



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Nº...../2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1101
PROCESSO LICITATORIO Nº 031/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro(.....qualificar.....), de ora em diante denominado simplesmente “**Administração**”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Adjudicatária**”, como detentora da “**Ata de Registro de Preços**” em face da proposta reformulada pós lance, resolve em comum acordo registrar os preços conforme detalhado no quadro abaixo para fornecimentos de medicamentos (SIMILARES, GENÉRICOS E ÉTICOS), de “A” a “Z”, contidos nas tabelas da CMED/ANVISA, visando atender à demanda do Município de Juvenília, na manutenção da assistência farmacêutica, no atendimento nas Unidades Básicas de Saúde(UBS) e na unidade Estratégia de Saúde da Família (ESF), bem como atendimento de mandados judiciais impetrados contra o município, conforme descrito na clausula primeira, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”, objeto do Processo Licitatório 031/2019 - Pregão Presencial nº 020/2019, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em conformidade com as regras do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em observância ao teor da justificativa e de acordo com as clausulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que é obrigação do Poder Executivo Municipal cuidar da saúde da população, conforme determina a Constituição Federal, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando aquisição de medicamentos (SIMILARES, GENÉRICOS E ÉTICOS), de “A” a “Z”, contidos nas tabelas da CMED/ANVISA, para atender a demanda dos serviços públicos de saúde, conforme detalhado no anexo I - termo de referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta ata de registro de preços o fornecimento de medicamentos, conforme detalhado nos lotes abaixo:

LOTE 01 – MEDICAMENTOS SIMILARES DE “A” a “Z”

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	PERC. DESCONTO
01	Aquisição eventuais de medicamentos “SIMILARES” de “A a Z”, descritos na Tabela CMED/ANVISA http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos (Preço Máximo Venda ao Governo) - coluna Estado de%



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

	Minas Gerais, mediante aplicação de percentual de desconto sobre o valor da tabela. Valor do lote 01 (um) estimado em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Aquisição a ser realizada de forma parcelada, durante o período de 12 (doze) meses.	
--	--	--

LOTE 02 – MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE “A” a “Z”

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	PERC. DESCONTO
01	Aquisição eventuais de medicamentos “GENÉRICOS” de “A a Z”, descritos na Tabela CMED/ANVISA http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos (Preço Máximo Venda ao Governo) - coluna Estado de Minas Gerais, mediante aplicação de percentual de desconto sobre o valor da tabela. Valor do lote 02 (dois) estimado em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Aquisição a ser realizada de forma parcelada, durante o período de 12 (doze) meses.%

LOTE 03 – MEDICAMENTOS REFERENCIA ÉTICOS DE “A” a “Z”

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	PERC. DESCONTO
01	Aquisição de medicamentos REFERÊNCIA “ÉTICOS” de “A a Z”, descritos na Tabela CMED/ANVISA http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos (Preço Máximo Venda ao Governo) - coluna Estado de Minas Gerais, mediante aplicação de percentual de desconto sobre o valor da tabela, em observância ao disposto ao art. 2º, inciso V da Resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2006 e Comunicado CMED nº 15, de 21 de setembro de 2018. Valor do lote 03 (três) estimado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Aquisição eventual a ser realizada em atendimento à mandados judiciais, durante o período de 12 (doze) meses.%

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade o período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3º, item III da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde dentro do valor limite das despesas de cada tipo de medicamento o estimado nos respectivos lotes, descritos na clausula primeira e em conformidade com o definido no Anexo I – Termo de Referencia, onde os preços unitários serão conhecidos após aplicação do percentual de desconto aplicado sobre a tabela CMED/ANVISA/+PMVG..

3.2 Poderão utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública que manifestarem em participar como “carona”, através procedimentos de pedido de adesão, cabendo ao Órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Gerenciador, qual seja a Secretaria Municipal de Saúde, interceder no desfecho dos procedimentos junto a Adjudicatária e o “Carona”.

CLÁUSULA QUARTA – DO PERCENTUAL DE DESCONTO E O PREÇO GLOBAL ESTIMADO

4.1 O Percentual de descontos a ser aplicado obre a tabela CMED/ANVISA/PMVG, é o definido nos respectivos lotes constantes dos quadros da clausula primeira, onde estima-se o valor global R\$ _____ (_____), para a aquisição dos medicamentos durante a vigência da ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1 A Adjudicatária só estará autorizada a realizar a entrega dos medicamentos a débito do Município de Juvenília, mediante recebimento de autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, onde a autorização de fornecimento dar-se-á em conformidade com cada lote, devendo a nota fiscal ser emitida em conformidade com o disposto na respectiva autorização.

5.2 O fornecimento dos medicamentos será no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da Autorização de fornecimento e, será objeto de entrega in loco (sede do Município de Juvenília) por conta e risco da Adjudicatária, sob pena de incorrer em penalidade na ocorrência do descumprimento da obrigação.

5.3 Os medicamentos no ato da sua entrega deverá ter o prazo de validade para uso no mínimo 60% (sessenta por cento), do prazo definido pelo fabricante e, deverão atender às exigências, os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle quais sejam: ANVISA/CMED, INMETRO, Secretaria Municipal de Saúde e outros, atentando-se para as prescrições contidas na legislação vigente.

5.4 Se os medicamentos entregues não corresponder às especificações exigidas, no anexo I – termo de referencia, no edital e que precedeu na Ata de Registro de Preços, o mesmo será devolvida a Adjudicatária, para substituição, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

5.5 Deverá ser emitida nota fiscal especifica para cada tipo de medicamento (Similar, Genérico ou Ético), devendo constar da mesma a descrição do medicamento, a quantidade, o valor unitário do Preço Máximo Venda ao Governo, registrado na tabela CMED/ANVISA/PMVG e, depois de totalizar a despesa, aplicar em seguida o percentual de desconto identificando o valor liquido a pagar, devendo constar ainda no dorso da nota fiscal a quantidade de volume (caixa).

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

6.1 Em observância ao disposto no art. 73 da Lei 8.666/93, o recebimento dos medicamentos dar-se-á na forma que se segue:

6.1.1 Provisoriamente, pelo servidor do Almoxarifado do Município para verificação da conformidade do produto que está sendo entregue em relação à quantidade e especificação contida na autorização de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6.1.2 Definitivamente, pela Comissão Especial designada pela Secretária Municipal de Saúde que deverá proceder no prazo de até 03 (três), contados da data do recebimento provisório, para atestar o recebimento definitivo e, será objeto de abertura das caixa, conferir o prazo de validade para consumo de no mínimo 60% (sessenta) por cento, conforme descrito no subitem 4.1, proceder a avaliação do acondicionamento do medicamento, enfim se o mesmo está de conformidade com as normas de controle, onde o comunicado de recebimento definitivo ou não será feito através de e-mail, onde o não envio do e-mail no prazo de 03 (três) dias, configura o recebimento definitivo.

CLÁUSULA SETIMA – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

7.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da Autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compra ou em conformidade com eventual contrato administrativo celebrado em conformidade com o previsto no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da Adjudicatária, até o 30º (trigésimo) dia a contar data da emissão da nota fiscal/fatura devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

8.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NOVA – DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

9.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução desta ata de registro de preços, conforme prescreve o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como constituir servidor para recebimento provisório dos medicamentos, através de simples aceite na nota fiscal, tendo em vista que para o recebimento definitivo dos medicamentos, requer uma fiscalização mais consistente.

9.2 Constituir Comissão Especial para atestar de forma definitiva o recebimento dos medicamentos, onde será objeto de avaliação da qualidade de armazenamento acondicionada para transporte, se o atendimento foi realizado em conformidade com a autorização de fornecimento, bem como verificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

de prazo de validade para uso, no prazo mínimo de 60% (sessenta por cento) do prazo recomendado pelo fabricante

9.3 Convocar formalmente a Adjudicatária para assinar a ata de registro de preços no prazo e, nos termos do disposto no art. 7º da Lei 10.520/06, c/c art. 64 e 81, ambos da Lei 8.666/93.

9.4 Notificar extrajudicialmente a Adjudicatária detentora desta Ata de Registro de Preço quando constatar descumprimento de suas obrigações, dentre elas atraso na entrega, declínio na qualidade do armazenamento dos medicamentos para fins de transporte, fato este que venha evidenciar comprometimento na qualidade dos mesmos, pautando na tomada das devidas providências, dentre elas a substituição do medicamento por sua conta e risco, com a obrigação da entrega ser concluída no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação, sob pena de incorrer em penalidades legais.

9.5 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços em observância ao disposto no art. 86 e 87, ambos da Lei 8.666/93, garantida a ampla defesa

9.6 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

9.7 Cumprir o disposto na Lei 10.520/02, na Lei 8.666/93 e no que couber o disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, que regulamenta os procedimentos de registro de preços.

9.8 Publicar nos órgãos oficiais o extrato desta ata de registro de preço, no prazo condicionado na lei, onde pautando pelo princípio da transparência publicar ainda para conhecimento público os instrumentos na íntegra no site oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

10.1 Fornecer os medicamentos com validade para consumo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do prazo para consumo recomendado pelo fabricante, em observância às normas da ANVISA, ao teor do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com a identificação do medicamento e quantidades descritas na autorização de fornecimento e, em observância ainda ao teor das avenças registradas na Ata de Registro de Preços.

10.2 A entrega dos medicamentos será in loco (sede do Município), no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, por conta e risco da Adjudicatária, devendo os medicamentos ser acondicionados de forma a manter sua qualidade, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

10.3 A Adjudicatária, além de detalhar na nota fiscal os produtos fornecidos em conformidade com o registrado na autorização de fornecimento, deverá mencionar no dorso da nota fiscal a quantidade de volumes, para facilitar a conferência por parte do servidor responsável pelo recebimento provisório, onde o recebimento definitivo dar-se-á pela Comissão Especial, no prazo de até 03 (três) dias contados da data da entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10.4 Proceder a substituição de eventuais medicamentos recusados pela Comissão Especial, por sua conta e risco no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e ou pela Administração do Município, conforme dispõe o art. 69 da Lei 8.666/93.

10.5 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração e/ ou a Terceiros, decorrente da entrega dos objetos, conforme dispõe o art. 70 da Lei 8.666/93.

10.6 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e ou vigência do eventual contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7 Apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e ou do eventual contrato administrativo, quando solicitado pela Administração, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação de Certidões Negativas de Débitos, emitidas com a mesma data ou posterior a data da respectiva nota fiscal.

10.8 Fica vedada ainda à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Juvenília/MG, sob qualquer pretexto.

10.9 Adjudicatária no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo numero do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

10.10 Aceitar supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em observância aos limites prescritos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supra citado Decreto Federal.

10.11 São de responsabilidade da Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, e/ou Contratada, por toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento dos medicamentos, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados ou contratados para realizar a entrega dos medicamentos in loco (sede do Município),eximindo o Município de Juvenília de qualquer co-responsabilidade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REALINHAMENTO DE PERCENTUAL DE DESCONTO

11.1 Os Percentuais de descontos concedidos sobre a tabela CMED/ANVISA/PMGV, devidamente registrado na clausula primeira desta Ata de Registro de Preços não será objeto de revisão.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Considerando que dada a particularidade onde não comporta informação de quantitativos de objetos a serem adquiridos e sim valor estimado e, conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013 será permitido somente aditamento de supressão de valor,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações avençadas nesta Ata de Registro de Preço, será a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas na respectiva ata de registro de preços, e ou no eventual contrato administrativo e, em conformidade com o disposto na Lei 10.520/02 e na Lei 8.666/93, garantida a ampla defesa, apresentada na forma da lei, quais sejam as penalidades:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa de 10% (dez por cento), aplicado sobre o valor global registrado na “Ata de Registro de Preços”, por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário.

13.1.3 No caso de reincidência será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor global registrado na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

13.1.4 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;

13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Órgão Gerenciador através pedido formal à Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões do pedido, quando:

14.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

14.1.2 A detentora da Ata de Registro de Preços não retirar qualquer autorização de fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

14.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de futuro contrato administrativo, se assim for decidido pela Administração;

14.1.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

14.1.5 Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

14.1.6 Pela detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/94.

14.1.7 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização exercida por servidor do Município, devidamente constituído, não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor da presente Ata de Registro de Preços para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Integram esta Ata de Registro de Preço, o instrumento convocatório/edital objeto do Pregão Presencial nº 020/2019, o anexo I – Termo de Referência e o anexo III – Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

17.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 É de total responsabilidade da Administração, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Montalvânia/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

20.2, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Juvenília/MG, de de 2019

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO

Nome>.....
Empresa>.....
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas: 1..... 2.....